

Termo de Compromisso FEAM/DGR - PROJETO nº. 116942784/2025

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIO SECUNDÁRIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, de um lado a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominada COMPROMITENTE, com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 1º andar, no município de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Baliani da Silva**, Diretor de Gestão Regional, face aos termos do Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, bem como o Decreto Estadual 47.749/2019, os quais dispõem sobre as decisões relacionadas às intervenções ambientais e às compensações a elas associadas; e na qualidade de COMPROMISSÁRIA, o empreendimento **Verde Transmissão de Energia S.A. - Linha de Transmissão LT 500 kV Presidente Juscelino – Vespasiano 2 C1 e C2 CD** neste ato representada na forma de seu representante: **Frederich Einstein Alves da Silva**, qualificado conforme Anexo I (Doc. SEI nº 116942980).

Considerando que a COMPROMISSÁRIA, com objetivo de instalação do empreendimento “Linha de Transmissão LT 500 kV Presidente Juscelino – Vespasiano 2 C1 e C2 CD”, passível de licenciamento conforme DN COPAM nº 217/2017, formalizou junto à Diretoria de Gestão Regional - DGR da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM de Belo Horizonte - MG, processo SEI de intervenção ambiental Nº **1370.01.0004666/2023-91**, sendo necessária inclusive, a intervenção em vegetação característica do Bioma Mata Atlântica em estágio secundário médio e avançado e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto a Diretoria de Gestão Regional Processo de Compensação Ambiental preconizado na Lei federal nº 11.428/2006, Decreto federal nº 6.660/2008, Lei estadual nº 20.922/2013, Decreto estadual 47.747/19 e Portaria IEF nº 30/2015, para supressão de 7,83 hectares no bioma Mata Atlântica em estágio secundário médio de regeneração, vinculado ao **PA Nº 1977/2023**;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto a Diretoria de Gestão Regional Processo de Compensação Ambiental preconizado no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução Conama nº 369/2006, para supressão de 18,75 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, vinculado ao **PA Nº 1977/2023**;

Considerando a Lei Federal 11.428/2006, Art. 17, que define a compensação ambiental por intervenção em bioma Mata Atlântica com vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ficam condicionadas na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica;

Considerando a Portaria IEF nº 30/2015, Art. 2, inc. II, que define a compensação ambiental por intervenção em bioma Mata Atlântica com vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ocorra mediante a doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microrácia;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Art. 48, define que a área de compensação por intervenção em bioma Mata Atlântica com vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, será na proporção de duas vezes a área suprimida (2:1) e, Art. 49, inc. II, destina-se ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019 subseção IV, Art. 75, inc. IV, que define a compensação ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente, fica condicionado na forma de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica;

Considerando as opções legais supracitados, a COMPROMISSÁRIA opta por destinar (na proporção de 2:1) 15,70 hectares dentro do Parque Nacional das Sempre Vivas para regularização fundiária, para compensar a intervenção no bioma Mata Atlântica em estágio secundário médio de regeneração;

Considerando as opções legais supracitados, a COMPROMISSÁRIA opta por destinar (na proporção de 1:1) 18,75 hectares dentro do Parque Nacional das Sempre Vivas para regularização fundiária, para compensar a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP;

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 c/c o Inciso IX, do Art. 783, do [CPC - Lei 13.105, de 16/03/2015](#).

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar as medidas compensatórias de natureza florestal prevista na Lei Federal 11.428/2006 em decorrência da intervenção em bioma Mata Atlântica em estágio secundário médio e avançado de regeneração e no Decreto Estadual 47.749/2019 em decorrência da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme apurado nos autos do processo de intervenção ambiental do empreendimento, **Processo SEI Nº 1370.01.0004666/2023-91**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

2.1 Pelo presente Termo O COMPROMISSÁRIO se compromete a:

2.1.1 Destinar 15,70 hectares ao Poder Público, área situada na Fazenda Campos de São Domingos (matrícula 6.267) dentro do Parque Nacional das Sempre Vivas, localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, conforme abaixo especificado.

Área de Intervenção						
Bacia/Sub-bacia Hidrográfica	Bioma	Fitofisionomia	Estágio	Área (ha)		
Rio São Francisco	Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	7,83	Presidente Santana e Jequitibá - Jaboticatubá - Santa - MG e Vila	
Área de Compensação						
Bacia/Sub-bacia Hidrográfica	Bioma	Fitofisionomia	Área (ha)	Município	Local	Fornecido
Rio São Francisco	Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual, Campos Rupestres e Refúgios vegetacionais	15,70	Olhos d'Água - MG, Bocaiúva - MG e Buenópolis - MG	Parque Nacional das Sempre Vivas	De Público, Cons. púlt. regu. com. Biot. inde

2.1.2 Destinar 18,75 hectares ao Poder Público, área situada na Fazenda Campos de São Domingos (matrícula 6.267) dentro do Parque Nacional das Sempre Vivas, localizado na bacia

Área de Intervenção						
Bacia/Sub-bacia Hidrográfica	Bioma	Fitofisionomia	Estágio	Área (ha)		
Rio São Francisco	Mata Atlântica	Usos do solo antrópicos ou Áreas não vegetadas	-	5,43	Médio	Presidente Santa Jequit Santa - MG e V
		Cerradão, Cerrado denso, Cerrado ralo e Floresta estacional semidecidual	Médio	13,32		
Área de Compensação						
Bacia/Sub-bacia Hidrográfica	Bioma	Fitofisionomia	Área (ha)	Município	Local	Forn
Rio São Francisco	Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual, Campos Rupestres e Refúgios vegetacionais	18,75	Olhos d'Água - MG, Bocaiúva - MG e Buenópolis - MG	Parque Nacional das Sempre Vivas	De Públ Cons púlt regu com Bior inde

2.2 A área de compensação florestal, objeto deste compromisso, pelos COMPROMISSÁRIOS, será especificada por meio de memorial descritivo e Mapa Georreferenciado.

2.3 O Mapeamento Georreferenciado e o Memorial Descritivo são partes integrantes do presente Termo de Compromisso.

2.4 O COMPROMISSÁRIO se obriga a providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados de sua assinatura, bem como o registro do mesmo perante o cartório competente.

2.5 Apresentar a matrícula do imóvel com a averbação em cartório da área de compensação definida neste Termo com o prazo de 90 (noventa dias) contados de sua assinatura.

2.6 Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto ao Projeto Licenciamento Sustentável - PLS através do Processo SEI nº 1370.01.0004666/2023-91, apresentando os seguintes documentos:

- Cópia da publicação do extrato deste Termo de Compromisso na Imprensa Oficial;
- Cópia da(s) matrícula(s) constituídas para regularização fundiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Compromisso terá vigência regulada conforme os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO, em especial ao que dispõe a Cláusula Segunda, bem como o cumprimento das obrigações previstas nos autos do Processo Administrativo nº 1977/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 O atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente, à penalidade de multa por descumprimento de condicionante específica, fixada nos autos do processo de licenciamento ambiental e, ainda, às penalidades de suspensão e/ou cassação da licença ambiental a ele outorgada, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso.

ANEXOS:

Anexo I: Qualificação dos signatários.

Anexo II: Mapas, Memorial descritivo e ART.



Documento assinado eletronicamente por **Frederich Einstein Alves da Silva, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 14/07/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 116942784 e o código CRC 13B89753.